

PROCURAÇÃO FORENSE COM PODERES GENÉRICOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

(A) ... [inserir nome completo] e (B) ... [inserir nome completo], casados, sob o regime de ... [inserir regime de bens], ele natural de ... [inserir naturalidade], ela natural de ... [inserir naturalidade], ambos residentes em ... [inserir morada completa], respectivamente portadores dos ... [inserir documento de identificação] número ... [inserir número] e número ... [inserir número], emitidos em ... / ... / ... [inserir data] e ... / ... / ... [inserir data], pelo ... [indicar entidade emissora], titulares respectivamente dos NIF números ... [inserir número] e ... [inserir número];

Constituem seu bastante procurador (C) ... [inserir nome completo], ... [inserir estado civil](1), natural de ... [inserir naturalidade], ... [inserir profissão], portador do ... [inserir documento de identificação] número ... [inserir número], emitido por ... [inserir entidade emissora], em ... / ... / ... [inserir data] e titular do NIF número ... [inserir número], residente em ... [inserir morada completa];

A quem concedem todos os poderes necessários para, com livre e geral administração civil, reger e gerir todos os seus bens em Portugal, confiscados ou não.

Estes poderes abrangem os de:

- a) requerer a eventual anulação do confisco;
- b) dar ou tomar de arrendamento quaisquer prédios, urbanos ou rústicos, de que sejam proprietários, no todo ou em parte, pelos prazos, rendas e condições que entender convenientes, pagar ou receber rendas, mesmo que se encontrem depositadas em instituições de crédito, passar e assinar os competentes recibos, outorgar e assinar os respectivos contratos de arrendamento ou promessas de arrendamento, renovar, prorrogar ou pôr termo aos referidos contratos;
- c) receber quaisquer importâncias em dinheiro, valores ou rendimentos, certos ou eventuais, vencidos ou vincendos, que lhes pertençam ou venham a pertencer, por qualquer via ou título, passando os competentes recibos e dando quitações;
- d) usar ou desistir do direito de preferência que assista aos Outorgantes, em qualquer acto ou contrato;

e) abrir e movimentar contas correntes em quaisquer bancos ou instituições de crédito a operar em Portugal, à ordem ou a prazo, individuais ou colectivas, podendo, por consequência, depositar e levantar capitais, aceitar, sacar ou endossar letras, cheques ou quaisquer outros títulos de crédito, assinar recibos, solicitar saldos e extractos de contas, requisitar cadernetas de cheques e requerer garantias bancárias;

f) contrair quaisquer empréstimos em instituições de crédito ou a particulares, estipulando os prazos, juros e demais condições dos respectivos contratos, liquidar contas com credores e devedores, fazer ou aceitar confissões de dívida, hipotecando à garantia dos empréstimos quaisquer bens dos mandantes bem como, fazer ou aceitar cessões de crédito e dá-los por notificados naquelas em que eles, representados, sejam interessados;

g) distratar contratos de mútuo, recebendo os capitais mutuados e deles prestar as correspondentes quitações, podendo autorizar o cancelamento, total ou parcial, de quaisquer inscrições hipotecárias que hajam sido feitas a favor dos Outorgantes;

h) prometer vender e comprar, vender e comprar quaisquer prédios, no todo ou em parte, fracções autónomas de prédios ou quaisquer outros direitos prediais, pelos preços e sob as cláusulas e condições que entender, receber e pagar os sinais e os seus reforços e preços, podendo, para o efeito, outorgar e assinar os respectivos contratos de promessas de compra e venda e escrituras de compra e venda;

i) permutar, dividir, demarcar, justificar ou hipotecar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, de e para os mandantes, dando e recebendo tornas e quitações, nos termos e condições que entender;

j) instituir o regime da propriedade horizontal em quaisquer prédios dos mandantes, estabelecendo composições, percentagens ou permilagens e o valor relativo das fracções a constituir;

k) representá-los junto de todas e quaisquer Repartições Públicas ou Administrativas, em todos os actos e assuntos em que, de qualquer modo, sejam interessados e, designadamente, nas Repartições de Finanças, requerendo certidões e quaisquer outros documentos, liquidando impostos ou contribuições, reclamando contra o lançamento de colectas indevidas ou excessivas, recebendo títulos de anulação e as suas correspondentes importâncias, requerendo avaliações fiscais e inscrições matriciais, apresentando relações de bens ou mapas de inquilinos, fazendo

manifestos, alterando-os ou cancelando-os e, ainda, nos Governos Autónomos e nas Administrações Municipais, requerendo o licenciamento de quaisquer obras e apresentando os respectivos projectos e as suas alterações, requerendo vistorias, licenças de obras e outras e liquidando as correspondentes contribuições e taxas;

l) representá-los nas assembleias de condóminos de prédios de que sejam proprietários, e aí deliberar e votar sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos ou outros que sejam apresentados no decorrer das reuniões, no sentido que entender conveniente;

m) aceitar doações puras, condicionais ou onerosas, com ou sem encargos e, com os demais interessados ou co-herdeiros, proceder a quaisquer partilhas, judiciais ou extrajudiciais, pagando ou recebendo tornas, licitando e intervindo em conferências de interessados, dando ou aceitando quitações, podendo, ainda, receber quaisquer citações e notificações;

n) renunciar a garantias concedidas e requerer todos e quaisquer actos de registo predial ou de propriedade automóvel, provisórios ou definitivos, incluindo os seus cancelamentos ou averbamentos e, ainda, prestar declarações complementares nas competentes Conservatórias.

Ao mesmo mandatário, pela presente procuração, são, ainda, atribuídos poderes de representação em juízo, podendo usar, para o efeito, de todos os poderes forenses em Direito permitidos, incluindo os especiais de confessar, transigir ou desistir, do pedido ou da instância, nos termos que entender convenientes, em quaisquer pleitos ou recursos em que os mandatários sejam, por qualquer forma, interessados, os quais deverá substabelecer em advogado, sempre que tenha de fazer uso deles.

... (local), aos ... (dias do mês de ..., de ... (ano)

Assinatura

Nota:

(1) Quando solteiro, mencionar se é maior ou menor emancipado e, neste caso, se a

emancipação é plena ou restrita. Quando casado, mencionar também a identificação do cônjuge e o regime de bens do casamento.